



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4257 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 087.00035/2020-24
INTERESSADO:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº /20 – CCJ

Institui no Município de Porto Alegre, o Programa Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de Guias Intérpretes para Deficientes Auditivos e Surdocegos.

Vem a esta Comissão, para parecer a respeito do veto total do senhor Prefeito Municipal de Porto Alegre, referente ao o Projeto em epígrafe de autoria do Vereador José Freitas, que institui no Município de Porto Alegre, o Programa Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de Guias Intérpretes para Deficientes Auditivos e Surdocegos.

É o sucinto relatório.

Venho, em sede de contestação dos argumentos apresentados pelo digno Prefeito Municipal, o qual aponta inconstitucionalidade, inorganicidade e que o Projeto é contrário ao interesse público, apontando vício de iniciativa e aumento de gastos do executivo e, que não possui recursos disponíveis para tanto.

Vale aqui ressaltar que a Douta Procuradoria da Casa já havia se manifestado pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto, apontando apenas para a observação de eventual violação ao princípio da reserva da administração, ingerência indevida na administração municipal e violação ao princípio da harmonia e independência entre os poderes pois poderia, mesmo que indiretamente, interferir na organização e funcionamento da administração.

O apontado supra pela Procuradoria, foi apenas a observação da possibilidade de ingerência, afinal, se fosse coibido ou afrontar-se a chamada separação de poderes nada poderia ser legislado seguindo esta visão autoritária e sem uma efetiva base legal.

Em parecer da CCJ, houve a manifestação pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e assim sucedeu nas demais comissões.

Outrossim, não é verdadeiro que este projeto afronte a Lei Orgânica Municipal, pois não há elementos de inconstitucionalidade e inorganicidade, muito menos afronta o interesse público. Pelo contrário, o

conteúdo é de alto teor de interesse público e social.

Por estas razões de cunha majoritariamente legais e jurídicos, além da reconhecida importância do seu conteúdo. **Propugnamos pela aprovação do projeto e a rejeição do veto total.**

Porto Alegre, 02 de outubro de 2020.

Vereador Adeli Sell
Relator.



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a)**, em 02/10/2020, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0169936** e o código CRC **5FAC9132**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 189/20 – CCJ** contido no doc 0169936 (SEI nº 087.00035/2020-24 – Proc. nº 0485/19 - PLL nº 218), de autoria do vereador Adeli Sell, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **06 de outubro de 2020**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:
CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **rejeição** do Veto Total.

Vereador Cassio Trogildo – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Adeli Sell: **FAVORÁVEL**

Vereador Cláudio Janta: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **NÃO VOTOU**

Vereador Ricardo Gomes: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 06/10/2020, às 22:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0170896** e o código CRC **13DB6867**.